Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.787, DE 1º DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel sem benfeitoria e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um imóvel sem benfeitoria com a área de 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), de propriedade do senhor João Batista Steganha, localizado no Bairro São João, neste Município, pela importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mensais, que será utilizado para aterro sanitário.

ARTIGO 2º - O prazo da presente locação é de até 90 (noventa) dias a contar do dia 12 de julho de 1.991, não sendo permitida a sua prorrogação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 12 de julho de 1.991.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de julho de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º de julho/1.991.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

Registrada às fls. 22, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 010791.

José Thomé
Secretário Adjunto